

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Decreto Nº 36/2017
07 de Novembro de 2017

Dispõe sobre o Conselho
Municipal de Juventude –
COMJUVE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 50, III da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Santa Rosa de Lima, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art.2º. Compete ao COMJUVEJ: I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

X – convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º O COMJUVE terá a seguinte composição: 1 – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

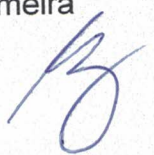
- A. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- B. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- C. 01 (um) representante da à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cultura e Turismo;
- D. 0 1 (um) representante da Coordenadoria de Esporte;
- E. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

II – 05 (cinco) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre os eixo temáticos abaixo:

- A. Segurança
- B. Educação
- C. Trabalho e Renda
- D. Cultura
- E. Campo e Cidade
- F. Comunicação e Tecnologia
- G. Diversidade e Igualdade
- H. Esporte e Lazer
- I. Meio Ambiente
- J. Participação Social
- K. Saúde

Art. 4º. A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa. § 2º As funções dos membros do COMJUVE serão voluntárias. III - Os membros do COMJUVE deverão residir no Município de Santa Rosa de Lima e ter idade entre 15 e 29 anos. IV - Os membros do COMJUVE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 5º. O COMJUVE terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

reunião ordinária do COMJUVE. Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do secretário, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cultura e Turismo a presidência provisória do COMJUVE.

Art. 6º. O COMJUVE reunir-se-á, ordinariamente a cada 03 meses, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do COMJUVE serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do COMJUVE deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º As decisões do COMJUVE serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao COMJUVE suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 8º. Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo COMJUVE.




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art.9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Lima, 03 de novembro de 2017.



Luiz Roberto Azevedo Santos Junior
Prefeito Municipal